PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO



Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 –

Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 - São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI N.º 1052/2011 - DE 02 DE AGOSTO DE 2011

"Altera o Parágrafo 2º d Artigo 1º da Lei Municipal nº 974 de 17 de fevereiro de 2009, que dispõe a autorização para a concessão de estágios no município de São João do Pau D'Alho e dá outras providências".

JOSÉ DINAEL PERLI, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º) – O Parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 974 de 17 de fevereiro de 2009, que dispõe a autorização para a concessão de estágios no município de São João do Pau D'Alho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2°. O estágio de que trata esta lei será concedido apenas aos alunos que residam neste Municipio, devidamente matriculados e com freqüência regular nas seguintes instituições de educação:

I – superior, desde que freqüentando os dois anos finais do Curso;

 II – profissional, bem como de ensino médio, ambas na modalidade de ensino regular; e

III – do ensino fundamental, desde que freqüentado os anos finais, e na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

ARTIGO 2º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dois (02) dias do mês de agosto de dois mil e onze (2011).

JOSÉ DINAEL PERLI

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Secretário